



RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada pela empresa licitante participante do Convite nº 08/2024 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução da instalação do sistema de climatização da Academia da Unidade de Prestação de Serviço - UPS Sesc Mitri Moufarrage.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Em 28/06/2024 foi aberta a sessão presencial para recebimento das propostas e documentações de habilitação, tendo participado apenas a empresa Davos Engenharia Ltda. Em atenção a previsão constante na Resolução 1.593/2024, art. 4º, I, alínea “a”, deu-se prosseguimento a sessão apenas com 01 (uma) empresa.

Ato contínuo, recebido e aberto o envelope da empresa acima citada a Comissão divulgou o valor ofertado pela licitante. A sessão foi suspensa para análise da documentação por esta Comissão com o apoio das áreas técnicas, no presente caso, a Coordenação de Infraestrutura - Coinfra e Coordenação de Contabilidade - Cotab.

A Portaria "N" Sesc/AR/DF nº 799/2020 que dispõe sobre os procedimentos, atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitações, discorre em seu art. 1º c/c art. 3º que cabe à CPL receber, examinar e julgar os processos na modalidade Convite, ficando sob a sua responsabilidade, zelar pela regularidade e pela legalidade do processo.

Diante das atribuições da Comissão, esta procedeu com a análise da documentação apresentada pela empresa participante do Convite nº 08/2024 pertinente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, momento em que foi verificado o atendimento às exigências previstas em Edital.

No que tange a análise referente a qualificação econômico-financeira, esta Comissão solicitou o apoio da Coordenação de Contabilidade – Cotab para análise dos documentos apresentados pela empresa para fins de verificação quanto ao atendimento das exigências referentes à qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, item 7.1.4, alíneas "b" e "c".

Em resposta, a Cotab manifestou-se através do EXPEDIENTE COTAB nº 0087/2024, conforme Sigid nº 25876-8/2024.DC, *in verbis*:

Após análise do subitem 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira, alíneas “**b e c**” da empresa **DAVOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 06.162.750/0001-46**, observa-se:

A empresa apresentou por meio de seu ato constitutivo o capital social no valor de **R\$ 500.000,00** e o Patrimônio Líquido registrado em seu balanço patrimonial no valor de **R\$ 152.108,50** atendendo a alínea “**b**” do Edital ao qual estabelece que as empresas tenham um capital mínimo de **R\$ 37.912,79**.

Ainda, a citada empresa não atende ao item 7.1.4, alínea “**c**”, quanto aos indicadores de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) apresentando um resultado menor que um (<1), em desacordo com as normas do Edital.

Considerando o exposto, entendemos que a empresa **não atende** ao subitem 7.1.4, do Convite nº 08/2024, Processo nº 24174-1/2024.

Ato contínuo, concernente a documentação apresentada pelas licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica, a CPL, amparada pelo art. 8º da Portaria 799/2020, solicitou apoio da Coordenação de Infraestrutura – Coinfra, detentora do conhecimento técnico necessário para realizar, de forma técnica, a análise dos documentos em questão. Instada a se manifestar a Coinfra emitiu PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000063/2024 (Sigid nº 25958-6/2024.DC), nos seguintes termos, vejamos:

I – Relatório

Trata-se de parecer acerca da análise dos documentos técnicos apresentados no certame citado.

A COCOMP-COMPRAS, solicita parecer por meio do Expediente n.º 000575/2024, Sigid n.º [25935-7/2024.DC](#).

A documentação da empresa consta no Sigid n.º [25845-8/2024.DC](#).

II – Análise

Primeiramente, há de se salientar que, foram avaliados os argumentos **relevantes à área técnica**.

A modalidade de licitação é Convite, com critério de julgamento **menor preço global**, regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593** de 02 de maio de 2024, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Proposta Comercial

- Apresentou proposta comercial, sem aderir ao modelo disponibilizado pelo Sesc-AR/DF.
- Consta os dados necessários para aferir o preço global.
- Não apresentou o valor alocado para material e serviço.

Planilha Sintética

- A planilha sintética deverá ser adequada conforme apontamentos abaixo:
- Subitem 1.2, está divergente da planilha analítica, devendo adequar-se ao valor proposto.
- Subitem 3.4, está divergente da planilha analítica, devendo adequar-se ao valor proposto.
- O valor total geral não bate com os valores total sem BDI somados ao Total do BDI.

Planilha Analítica

- A planilha analítica deverá ser adequada ao valor proposto nos itens 1.2 e 3.4, bem como o valor total.

BDI

- Sem apontamentos.

Cronograma

- Não localizado nos documentos apresentados.

Declarações

- Apresentou Declaração de não vistoria. Evidenciado na página 44.
- Apresentou Declaração de Recebimento de documentação. Evidenciado na página 45.

Qualificação Técnica:

- Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Apresentou Certidão n.º 00007535/2023-INT, **Vencida em 31/03/2024**.
- Profissionais Anotados: Eng. Eletric. Willian Moreira da Silva; Eng. Mec. Cleverson e Silva Moreira; Eng. Civ. Ricardo da Silva Arantes.

Qualificação Técnica-Operacional:

A Empresa apresentou os seguintes Atestados:

Atestado Banco do Brasil S.A. Empresa: Davos Engenharia e Representação. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma para instalação do Centro de Monitoramento Integrado do Banco do Brasil. Atende a instalação de climatização e renovação de ar e adequações elétricas.

Atestado Fundação Universidade de Brasília. Empresa: Davos Engenharia e Representação. Objeto: Obra de reforma da área destinada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de História. Atende a instalação de climatização e renovação de ar e adequações elétricas.

Qualificação Técnica-Profissional:

Certidão de Acervo Técnico n.º 0090/2011. Profissional: Willian Moreira da Silva; Jefferson Stival Campos; Cleverson e Silva Moreira; Contratante: Banco do Brasil S.A. Empresa: Davos Engenharia e Representação. Atende a instalação de climatização e renovação de ar e adequações elétricas.

III - Conclusão

Diante do exposto, tecnicamente, a empresa deve retificar proposta comercial, planilha sintética, analítica. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, bem como Certidão de Registro válida.

É o parecer.

Em que pese o critério de seleção ser o menor preço global, o mesmo está vinculado ao atendimento, por parte dos licitantes, de todas as exigências pertinentes a comprovação de habilitação, esta que engloba a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Depreende-se das considerações acima transcritas pelas áreas técnicas que a empresa **Davos Engenharia Ltda** deixou de atender à exigência quanto a qualificação econômico-financeira prevista no instrumento convocatório. Concernente a proposta e a comprovação de qualificação técnica, em que pese o parecer exarado pela Coinfra informar que as falhas apontadas no aludido documento sejam saneáveis, a empresa restou inabilitada em razão de não ter atendido a exigência quanto aos índices exigidos para fins de comprovação da qualificação econômica da empresa.

Desta forma, considerando que apenas uma empresa participou do certame, e que esta, após análise da documentação não logrou êxito em comprovar o atendimento de todas as exigências do Edital, o presente processo licitatório restou fracassado.

Todavia, nos termos do item 11 do Edital, esta Comissão comunica que o presente processo licitatório fica com vista franqueada aos interessados, para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ofereçam razões recursais, contados da publicação do aviso, devendo a petição original ser protocolada na Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp Gestão Documental, entre 09h e 17h30, de segunda a sexta-feira.

Thaysa Ferreira Vitoriano
Membro CPL

Gabriel Brito de Oliveira
Membro CPL

Rosália Viviane de Oliveira Guedes
Presidente da CPL





Documento assinado usando **senha**, por: **Gabriel Ferreira B de Oliveira**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 03/07/202**
YNow0Nte4s+Mpq5SP165qlA5VvqQ1GVEcNu9beJpKIDstKXygQebcOfWOCVz8EQT3WYZWG5SuZiaqXb0WGk8ZUAB0MuJF7MO3yykgtuGGvx



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 03/07/202**
Du1UX1SBH1pyqalsHyWQEhcTqMCy5aYC1nMXhOQ2FY5rrpyEx64Py1CEM7HBeNpCK2AHJ7KcO43CL+fIWnNUAQcICcW4HK416du3uD92Q



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

https://docontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=26022-3/2024.DC